

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ANÁLISE DA CONFORMIDADE

“Ampliação da Pedreira Monte da Serra”

ESTUDO PRÉVIO

Procedimento de AIA N.º 2381

Comissão de Avaliação

- * AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
- * ADMINISTRAÇÃO REGIONAL HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.
- * INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE
- * INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.
- * COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO
- * LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.

Maio de 2011

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO | 2 |
| 3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA | 3 |
| 4. OUTRAS ASPECTOS A CONSIDERAR | 6 |
| 5. CONCLUSÃO | 10 |

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional da Economia do Alentejo (DRE Alentejo), na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente, para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Estudo Prévio do *Projecto de Ampliação da Pedreira Monte da Serra*, cujo proponente é a empresa Serrabritas – Comércio de Inertes, Construção Civil e Obras Públicas Lda.

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua redacção actual, constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Dr.ª Rita Oliveira, Dr.ª Cristina Sobrinho, Eng.ª Sílvia Rosa e Eng.ª Cláudia Ferreira;
- Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (ARH Alentejo) – Dr. André Matoso;
- Instituto da Conservação da Natureza e de Biodiversidade (ICNB) – Dr. Carlos Carrapato
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) – Dr. João Marques;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) – Eng.ª Líliana Ramalho;
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG) – Dr.ª Rita Caldeira e Dr. José Manuel Piçarra;

A CA analisou o EIA de forma a verificar se o mesmo continha, em função do definido no Artigo 12º do Decreto-Lei supra referido, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permitisse prosseguir o procedimento de AIA.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

A Pedreira Monte da Serra localiza-se na Herdade Monte da Serra, freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja. A Norte da Pedreira passa o canal adutor do bloco de rega Pisão-Roxo da EDIA e a Sul desenvolve-se o Itinerário Principal (IP)8.

A Pedreira Monte da Serra, identificada com o Nº de cadastro 5206, obteve a 25 de Agosto de 2000, uma licença de estabelecimento para uma área de 5ha, atribuída pela Delegação Regional do Alentejo do Ministério da Economia.

Com o Projecto de ampliação da Pedreira, o proponente pretende ampliar a área actualmente licenciada de 5ha para 100ha. No entanto, devido ao facto da conduta da EDIA atravessar o terreno onde está inserida a Pedreira e à necessidade de prever uma zona de defesa com largura de 200m, para cada lado da mesma, o Plano de Lavra contempla uma área de 64ha, dado 36ha pertencerem à referida zona de defesa. Face à presença da referida conduta, a lavra desenvolve-se em duas áreas distintas, designadas por "Exploração A" e "Exploração B".

O horizonte temporal do Projecto de ampliação são 30 anos, tendo este como objectivo a exploração de inertes para britagem, designadamente gabros com utilização para a construção civil e obras públicas.

Com a ampliação da pedreira o método de desmonte actualmente utilizado será mantido; lavra a céu aberto, em corta (abaixo da superfície), por degraus direitos

com 10m de altura por 8m de largura. A lavra será processada até à cota final de 149,5m na Exploração A e até à cota de 130,5m na Exploração B. O desmonte será realizado com recurso a emulsões explosivas.

3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspectos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

Apresenta-se, de seguida, a apreciação do EIA efectuada pela CA, tendo em consideração os critérios acima referidos, agrupando-os de forma a facilitar a análise e a evitar a repetição da informação relacionada com vários critérios. Acresce ainda referir, que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

A análise relativa aos factores ambientais foi realizada através da associação dos critérios 6, 13 e 14.

Critério 6 – Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto;

Critério 13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes;

Critério 14 – Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes;

Ambiente Sonoro

Da apreciação desenvolvida ao factor ambiental Ambiente Sonoro, destaca-se a existência de lacunas graves, quer em termos metodológicos, quer de conteúdo, facto que não permite uma análise adequada. Identificam-se nos pontos seguintes as lacunas detectadas:

1. A cartografia constante do EIA não apresenta detalhe suficiente não possuindo sequer legibilidade, que permita uma análise adequada. O EIA deveria ter apresentado uma planta cartográfica, preferencialmente à escala 1:5 000 ou 1:10 000, que identificasse claramente:
 - Os receptores sensíveis existentes e/ou previstos na envolvente do projecto;
 - As vias de acesso/percursos rodoviários afectos à pedreira em avaliação.
 - O limite da área de exploração actual;
 - O limite da futura área de exploração (ampliação);
 - O limite da área a licenciar;

No que se refere à caracterização da situação de referência, o EIA baseia-se na consulta de mapas de ruído elaborados para a sede de concelho. O EIA poderá basear-se na consulta de mapas de ruído desde que estes mantenham a actualidade dos dados, e a situação em avaliação seja passível de caracterização através dos valores neles representados.

Contudo, este mapa não abrange o receptor sensível identificado no EIA como mais próximo da pedreira, a povoação de Peroguarda.

Assim, considera-se que a metodologia adoptada não é adequada na medida em que a caracterização apresentada se baseia em informação que não é representativa do ruído ambiente na povoação de Peroguarda. Em alternativa deveria ter sido efectuada uma medição acústica no receptor em situação mais desfavorável face à futura área de exploração da pedreira, que fosse representativo do ruído ambiente na povoação de Peroguarda.

Acresce referir que se verificou a existência de edificado num raio de cerca de 1km do limite da área da exploração actual/futura, cujo tipo de ocupação se desconhece, sendo o EIA omissivo relativamente a este edificado.

2. Relativamente à avaliação de impactes o EIA refere que, não haverá aquisição de mais equipamentos uma vez que a produção manter-se-á igual à actual. Refere, ainda, que é expectável que os níveis de ruído decorrentes da extracção e britagem, da movimentação de maquinaria afecta ao projecto e da circulação de veículos de transporte de equipamento e materiais, se mantenham semelhantes aos actuais. Contudo a futura área de exploração localiza-se a uma distância inferior quer da povoação de Peroguarda quer do edificado existente, sobre o qual o EIA é omissivo, cujos impactes não são considerados/avaliados.

Atendendo a que o nível de pressão sonora aumenta com a diminuição da distância à fonte sonora, não se considera adequada a metodologia utilizada no EIA, não tendo sido apresentada uma previsão dos níveis sonoros, que possibilite a verificação do cumprimento dos valores limite estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de Agosto, que no seu artigo 13º contempla os critérios a que as actividades ruidosas permanentes estão sujeitas.

Em suma, o projecto em avaliação, tratando-se da ampliação de uma pedreira existente, a sua aprovação pressupõe o cumprimento actual do RGR do qual não foi apresentada evidência no EIA.

Qualidade do Ar

Na sequência da apreciação ao factor ambiental Qualidade do Ar, foram identificadas as seguintes lacunas:

1. Para a caracterização da qualidade do ar na zona de influência do projecto, são apresentados no EIA dados de uma estação de monitorização da qualidade do ar denominada Estação de Terena, localizada a cerca de 80 km da pedreira em análise.

O objectivo desta estação é monitorizar a qualidade do ar numa zona rural de fundo pelo que os dados da qualidade do ar não reflectem a existência de fontes de poluição industrial. Dado estar em análise a ampliação da pedreira existente, considera-se que os dados da estação utilizados não são representativos da zona envolvente do projecto uma vez que não têm em consideração a pedreira como fonte de poluição atmosférica.

Face ao exposto, deveriam ter sido efectuadas medições *in loco*, no receptor sensível mais próximo da pedreira, de forma a caracterizar a qualidade do ar na área de influência do projecto e ser possível avaliar com rigor os impactes resultantes da ampliação da pedreira, bem como definir medidas de mitigação adequadas.

2. Acresce referir que deveriam ter sido consideradas as orientações constantes na nota técnica "*Metodologia para a Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no Âmbito do Procedimento de Avaliação de*

Impacte Ambiental", publicada na página da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com as devidas actualizações para a legislação vigente.

Património Arqueológico e Construído

Na sequência da apreciação ao factor ambiental Património Arqueológico e Construído, foram identificadas as seguintes lacunas:

1. Os elementos cartográficos apresentados no EIA não incluem cartografia específica para o património, de acordo com o preconizado por este Instituto, apresentando apenas a redução de uma planta, ilegível quanto às ocorrências patrimoniais. Assim, o EIA deveria ter apresentado e identificado todas as ocorrências patrimoniais em cartografia adequada à fase do Projecto em análise, devendo igualmente ser representada a visibilidade do solo no momento da prospecção;
2. A caracterização da descrição do ambiente apresentada no EIA para o descritor Património não verteu de forma global a versão do relatório dos trabalhos arqueológicos remetida ao IGESPAR. O EIA apresenta unicamente uma listagem com 232 sítios arqueológicos, desconhecendo-se a sua real situação relativamente ao projecto e a sua eventual afectação, uma vez que não são identificadas áreas de incidência directa e indirecta e não é apresentada cartografia do projecto com a indicação das áreas prospectadas e das respectivas condições de visibilidade do solo;

Salienta-se que o relatório dos trabalhos arqueológicos apresenta lacunas na caracterização da situação de referência que comprometem adequada predição de impactes, nomeadamente:

- A ocorrência n.º 6 - Barranco dos Lagos, encontra-se próxima, mas fora da área de incidência directa da pedreira, contudo refira-se que este sítio não terá sido prospectado/relocalizado e que a área de dispersão de materiais apresentada à escala 1:25.000 terá sido elaborada com base na consulta de fontes de informação escritas. No entanto, através da consulta do relatório do acompanhamento arqueológico do Adutor Pisão-Roxo, verifica-se que o mesmo sítio arqueológico se encontra dentro da actual área de incidência do projecto em análise, prolongando-se os vestígios por uma área de cerca de 400m², existindo assim a possibilidade de se verificar a afectação directa dos mesmos;
- Também não é apresentada área de dispersão de materiais para a ocorrência n.º 2, designada Alto das Figueiras 2, a qual será alvo de afectação devido ao depósito de terras e para a qual é proposta a realização de sondagens arqueológicas;
- Para além da prospecção que deveria ter sido feita na zona do Barranco dos Lagos, com vista à sua correcta localização, deveria ter sido efectuada a avaliação de eventuais danos provocados pela exploração da frente de pedreira identificada no EIA como Exploração B - Fase II.

Face ao exposto, considera-se que as lacunas acima identificadas traduzem-se na necessidade de revisão e reformulação integral deste factor ambiental.

♦ Finalmente, e no que se refere ao cumprimento do **Critério 21, Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no sítio da Internet da APA**, considera-se que o RNT reflecte as lacunas apontadas ao longo do presente parecer, não se encontrando assim em condições de servir de suporte à Consulta Pública.

4. OUTROS ASPECTOS A CONSIDERAR

Adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correcções que deverão ser tidos em consideração aquando da eventual reformulação do EIA.

Descrição do Projecto e Aspectos Gerais

- a. O EIA deverá indicar a frequência do uso de explosivos no processo de exploração e o horário de utilização dos mesmos;
- b. O EIA deverá indicar o horário de funcionamento da pedreira;
- c. O EIA deverá indicar as vias de circulação dos veículos pesados de transporte de material da pedreira, e respectiva representação cartográfica. Deverá ainda identificar qual a previsão de acréscimo do tráfego induzido pela ampliação;
- d. No capítulo 8.1 - Descrição do Projecto é indicado que o material rochoso a explorar é o diorito, quando mais adiante no capítulo 10.2.2 "Caracterização da situação de referência", assinala que é gabro, pelo que deverá ser esclarecido qual o material a explorar na pedreira;
- e. O EIA deverá descrever claramente em que consistem as duas fases previstas para a lavra;
- f. No Quadro 5: "Características do desenvolvimento da Lavra" (pág. 33 do EIA) são apresentados os valores de 18.502.00 ton. e 3.480.000 ton., como volumes das reservas brutas, respectivamente das explorações A e B. Verificando o quadro no que respeita aos volumes a extrair nas fases 1 e 2 de cada uma das explorações e fazendo os somatórios respectivos, verifica-se que a "reserva bruta" da exploração A é de 24.882.00 ton (6.380.000 ton. + 18.502.000 ton.) e que para a exploração B é de 4.930.000 ton.), pelo que o referido quadro deverá ser revisto;
- g. No Quadro 5, mencionado na alínea anterior, é indicado que o rendimento de desmonte é de 75%, em qualquer das explorações, o que sugere haver 25% de materiais sobrantes. Não está claro no EIA onde será colocado o material considerado desperdício e qual o seu destino, pelo que esta questão carece de esclarecimentos;
- h. O EIA deverá indicar qual a produção anual da exploração actualmente e a previsão da produção anual com a ampliação da pedreira;
- i. Relativamente às alternativas apresentadas no EIA, depreende-se que estas foram equacionadas aquando do desenvolvimento do projecto pelo que não constituem alternativas objecto de avaliação de impacte ambiental. Desta forma, esta questão deverá estar devidamente esclarecida na reformulação do EIA;
- j. A descrição do avanço dos trabalhos apresentada para a Alternativa 1 (Alternativa de Projecto desenvolvida), não corresponde à situação representada nas peças desenhadas 3 e 4, Situação final - Fase 1 e Situação final - Fase 2, pelo que esta questão carece de clarificação;
- k. O EIA refere que devido à existência da conduta da EDIA foi definida uma Zona de Defesa de 200 metros. Assim, deverá ser esclarecido que de forma foi definida esta Zona e caso tenham sido estabelecidos contactos com a EDIA os mesmos deverão constar do EIA;
- l. O EIA refere que a Sociedade de Explosivos Civis, S.A. efectuou uma avaliação das vibrações, associadas à utilização de explosivos, no adutor da EDIA. Assim, esta avaliação deverá ser apresentada aquando da

reformulação do EIA;

- m. Deverão ser identificados na Planta de Situação Actual (Desenho 2 do Anexo 1) os seguintes elementos:
- Limites da área licenciada, área em exploração e área de ampliação;
 - Localização de todas as instalações auxiliares anexas;
 - Rede de drenagem;
 - Percursos internos dos equipamentos móveis;
 - As zonas de defesa previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº270/2007 de 6 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº340/2007 de 12 de Outubro;

Geologia e Geomorfologia

- a. No capítulo 10.2.2 - Caracterização da Situação de Referência, do EIA é referido que "O sistema geológico que ocorre na área do Projecto é designado por Gabros de Beja...". Esta terminologia deverá ser corrigida uma vez que os Gabros de Beja não são um sistema geológico;
- b. A legenda da Fotografia 16, indica "Fácies granítica". Esta referência deverá ser esclarecida, uma vez que não se verifica a presença de granitos nesta área;
- c. De forma a complementar a informação apresentada no capítulo 10.2.2. do EIA, deverá ser apresentada a indicação das características físicas das rochas, como seja, por exemplo, a facturação, e sobre esta a indicação do espaçamento, direcções principais, etc. Estes dados são essenciais para otimizar a exploração da pedreira e relevantes nas questões de segurança e de minimização de riscos;
- d. No capítulo 17 - Bibliografia não se indica a referência "Oliveira, 1992", citada na legenda da figura 4 (pág. 58 do RS).

Recursos Hídricos

- a. Deverá ser esclarecida no EIA, qual a gestão que irá ser efectuada da água acumulada na cavidade já existente e na da futura corta, nomeadamente quais os procedimentos a adoptar sempre que seja efectuada a captação e o lançamento dessa água no meio hídrico envolvente (actualmente para o Barranco de Farias), de forma a não comprometer a qualidade do meio hídrico receptor, devendo ser avaliados os respectivos impactes nos recursos hídricos superficiais. Deverão ainda ser propostas medidas de minimização desses impactes, nomeadamente na fase de exploração;
- b. No capítulo 14.1.2 (página 221), deverá ser corrigida a referência incorrecta a estações automáticas da rede de qualidade do SNIRH, visto nesta região não existirem estações automáticas para monitorização dos recursos hídricos subterrâneos.

Fauna e Flora

Conforme descrito no EIA, "De acordo com a Figura 13 verifica-se que a área de estudo localiza-se próximo de um núcleo de distribuição geográfica da espécie de flora prioritária *Linaria ricardoi* (anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro), um endemismo lusitano cuja ocorrência é conhecida exclusivamente no Sítio Alvito/Cuba (PTCON0035)" (Página 88).

Considerando que a situação de referência para a elaboração do EIA, foi descrita, de acordo com o referido no ponto 10.5.1. Metodologia, "...visitas de campo no

final de Janeiro de 2009, para fazer o levantamento das espécies de flora e da fauna existente." (Pagina 78).

O facto de não ter sido detectada a presença da espécie *Linaria ricardoj*, durante as visitas de campo, considera-se que este resultado poderá ter sido obtido porque a prospecção no terreno não foi efectuada no período mais favorável à sua detecção.

De acordo com o relatório técnico (Sequeira C., Life - Natureza III P\8048, Elementos para a elaboração do plano de conservação de *Linaria ricardoj* Cout., Setembro de 2003), a floração ocorre entre Abril e Maio, (Figura 1).

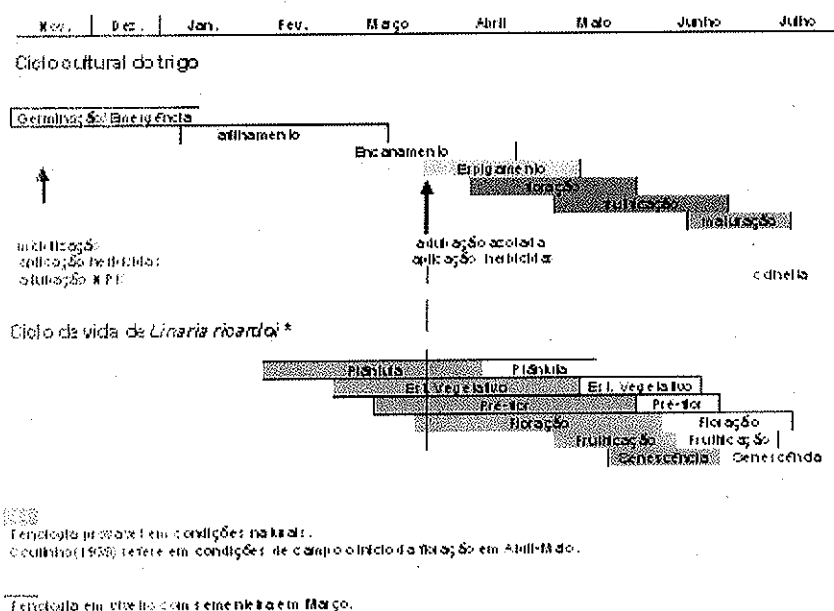


Figura 1 - Esquema da evolução temporal das fases fenológicas de *Linaria ricardoj* e da cultura do trigo.

Assim, considerando que a localização da Pedreira Monte da Serra, pode constituir mais um factor de pressão para esta e outras espécies, o EIA deverá:

- Apresentar informação cartográfica e georeferenciada, tendo em consideração uma nova prospecção durante o período de maior detectabilidade da espécie;
- Apresentar um inventário total das espécies de flora presentes na nova área a ser alvo de intervenção, identificando e cartografando as espécies (RELAPE) (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas e ou em Perigo de Extinção);
- Avaliar os impactes diferenciados por parte da ampliação da Pedreira Monte da Serra, sobre a presença destas espécies, tendo em consideração as diferentes classes de sensibilidade baseadas em critérios espaciais;
- Apresentar propostas sobre a eventual anulação da totalidade ou de parte da ampliação da Pedreira Monte da Serra;
- Apresentar propostas e medidas para a minimização de eventuais impactes.

Ordenamento do Território

- O EIA deverá identificar, cartografar e quantificar as áreas dos diferentes sistemas de REN abrangidos por todas as intervenções/construções previstas no projecto;

- b. Deverá ser apresentada no EIA a declaração da autarquia, onde seja reconhecido o interesse público municipal da pedreira, conforme o ponto ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

Ocupação do Solo

- a. Quantificar as áreas para cada classe de ocupação de uso do solo presente na área do projecto;
- b. Apresentar cartografia com a identificação das classes de ocupação do solo presentes na área de ampliação da pedreira;
- c. O EIA deverá esclarecer se existe necessidade de abate de exemplares de azinheira (conforme fotografia aérea da área a ampliar), devendo ser indicado o número de árvores a abater e se se encontram em povoamento;
- d. O EIA deverá caracterizar os impactes associados à eventual afectação de azinheiras, tendo em conta que é referido na situação de referência a possível afectação de azinheiras na zona de exploração B, e apresentar as respectivas medidas de minimização e/ou de compensação.

Qualidade do Ar

- a. Aquando da reformulação do EIA, a análise do factor Qualidade do Ar deverá ser adequada ao diploma em vigor sobre esta matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (que revoga o Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho e o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril).

Resumo Não Técnico

- a. Apresentar quadro resumo onde estejam identificados as áreas referentes ao Projecto (total; licenciada; intervencionada; de exploração futura);
- b. Identificar as áreas sociais e respectivos receptores sensíveis que referem no RNT que distam da pedreira: 3,2 Km; 6,3 km e 5,7 Km;
- c. Identificar qual a previsão de acréscimo do tráfego induzido por esta ampliação bem como o percurso efectuado pelos camiões;
- d. Apresentar quadro sínteses de impactes;
- e. No ponto 9 (página 20), deverá ser corrigida a referência incorrecta a estações automáticas da rede de qualidade do SNIRH, visto nesta região não existirem estações automáticas para monitorização dos recursos hídricos subterrâneos.
- f. O Resumo Não Técnico deverá, ainda, reflectir toda a informação em falta identificada no presente parecer.

PARP

- a. O PARP deverá abranger o tratamento de todas as áreas intervencionadas, incluindo o tratamento efectivo das áreas antes ocupadas pelo armazenamento de materiais, central de britagem e restantes anexos de pedreira. O tratamento destas áreas não poderá cingir-se à modelação proposta, mas ser devidamente complementado com o adequado revestimento vegetal dessas áreas. Também o fundo da corta da pedreira deverá ser objecto de recuperação paisagística, pois caso no decorrer da exploração, se preveja que há interesse em dar sequência à extracção, para além do tempo de vida útil antes

estabelecido, poderá haver lugar à alteração do Plano de Pedreira;

- b. Deverá ser localizada e quantificada a área de pedreira já licenciada, a área objecto de plano de adaptação em 2003 e a área de ampliação. Indicar ainda a área de corta actual e a área de corta prevista na ampliação proposta. Confirmar se se trata de uma ampliação de 5 ha para 100 há;
- c. Deverá ser esclarecido o que se entende por "*enchimento mínimo dos degraus...*", tal como referido no ponto 2.3 Proposta de Recuperação Paisagística;
- d. Deverá ser indicado o volume de solo a utilizar na modelação dos degraus da pedreira, designadamente o volume de terras acumulado (e a acumular) em pargas e o volume de terra vegetal proveniente do exterior;
- e. É referido na página 5 do PARP que "o elenco de vegetação proposta contempla espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas", mas o plano, apenas identifica e prevê a aplicação de espécies arbóreas e arbustivas. No Caderno de Encargos, no Capítulo 4, no ponto da Especificações do Plano de Manutenção, chega a fazer-se referência a "*novas sementeiras*" sem antes se ter proposto a sua realização;
- f. Deverá ser apresentado um cronograma completo, evidenciando a articulação entre as operações de lavra, do aterro e da recuperação paisagística. O Quadro 4 relativo ao "*faseamento da recuperação em articulação com a lavra*", estranhamente, é apresentado sem ter sido preenchido;
- g. O Capítulo 3 do Quadro de Medições e Orçamento, relativo a "Plantações e sementeira", não inclui, nos seus sub-pontos, qualquer referência a sementeiras;
- h. O orçamento deve reflectir os custos actuais de todos os fornecimentos, materiais e trabalhos, independentemente de ser a própria empresa a poder fornecê-los ou a executá-los (os custos relativos à aquisição de terra vegetal e seu transporte deverão ser devidamente orçamentados);
- i. Os valores atribuídos ao fornecimento e plantação de árvores, (*incluindo abertura de cova, fertilização, terra vegetal e tutoragem*), revelam-se muito desajustados relativamente aos preços reais praticados.

5. CONCLUSÃO

Tendo por base a análise efectuada ao EIA, verifica-se que as lacunas identificadas ao nível da situação de referência dos factores ambientais "Ambiente Sonoro", "Qualidade do Ar" e "Património Arqueológico e Construído", colocam em causa a validação da identificação e avaliação dos impactes ambientais apresentados no estudo.

A correcção das situações referidas na presente apreciação, traduz-se na necessidade de revisão e reformulação integral dos factores ambientais acima identificados, pelo que se considera que os mesmos não reúnem condições para que seja emitida conformidade.

Considera-se, assim, que para efeitos de conformidade do EIA será necessário corrigir, complementar e esclarecer um conjunto substancial de elementos, situação que se considera não ser compatível com a entrega de elementos adicionais, sob pena de colidir com os princípios de sistematização e organização da informação sob os quais o procedimento relativo à participação pública se rege.

Acresce referir que em termos de conteúdo, considera-se que o EIA não cumpre o ponto 3 do Artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em particular os pontos 3, 4 5 e 6 do Anexo III - Conteúdo mínimo do EIA.

Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA, *"É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação"*, a CA pronuncia-se pela Desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do diploma acima referido, determina o encerramento do processo.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Dr.ª Rita Oliveira

Rita Oliveira

Dr.ª Cristina Sobrinho

Cristina Sobrinho

Eng.ª Sílvia Rosa

Silvia Rosa

Eng.ª Cláudia Ferreira

Cláudia Ferreira

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

p¹ Dr. André Matoso

Rita Oliveira

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

p¹ Dr. João Marques

Rita Oliveira

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

p¹ Dr. Carlos Carrapato

Rita Oliveira

Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Alentejo

p¹ Eng.ª Lilliana Ramalho

Rita Oliveira

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Dr.ª Rita Caldeira

Rita Caldeira